



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
E

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 28/98

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação Menonita de Assistência Social e dá outras providências.

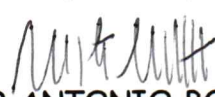
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Menonita de Assistência Social, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.573.499/0009-33..

parágrafo único: A associação deverá a cada ano apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento do que estabelece o artigo 2º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

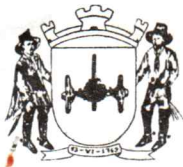
Edifício da Câmara Municipal da Lapa, 10 de Novembro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
VEREADOR

PROTOCOLO n.º 1009/98

DATA 10 / 11 / 98
B



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
5

JUSTIFICATIVA:

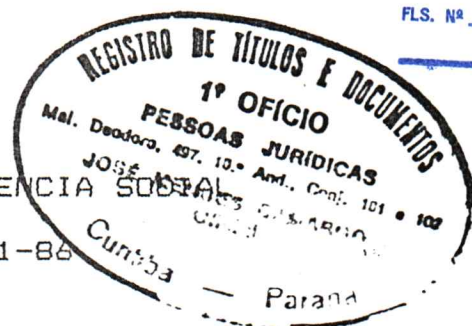
A associação em questão tem grande relevância a nossa cidade, pois indistintamente vem ao longo do tempo promovendo o bem estar social e prestando assistência a todos que dela necessitam.

A atuação da associação é forte em todo o nosso Estado, principalmente na nossa região, contando hoje com 09 filiais, sendo 5 na grande Curitiba, e uma até em Recife – Pernambuco.

Assim sendo, estando presentes os requisitos da Lei 1071, esperamos declarar de utilidade pública tal associação, fato que por certo ajudará na continuidade de suas atividades, abrindo a possibilidade para o recebimento de recursos estaduais e federais, o que ajuda sobremaneira parte da nossa população carente, que é assistida pelas atividades da mencionada associação.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

vereador



AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.G.C./M.F. - 79.573.499/0001-86

ESTATUTO

CAPITULO PRIMEIRO: DO NOME, SEDE E FINS.

Art. 1. AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., e uma sociedade civil, de finalidade não lucrativa, filantrópica, fundada no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1.970, em 06 de setembro, sob a proteção de Deus Onipotente, tendo sede e foro Nesta Capital, à Rua Narciso Mendes, nº 630-A, adotando a sigla de AMAS.

Parágrafo Único: A sociedade poderá criar filiais em todo o território Nacional, por deliberação de Assembléia Geral.

Art. 2. A AMAS tem por objetivo promover o bem estar social e prestar assistência a todos que dela necessitarem, dentro dos recursos disponíveis, sem qualquer discriminação de credo religioso ou político, de cor, raça ou nacionalidade, podendo, para a consecução de suas finalidades:

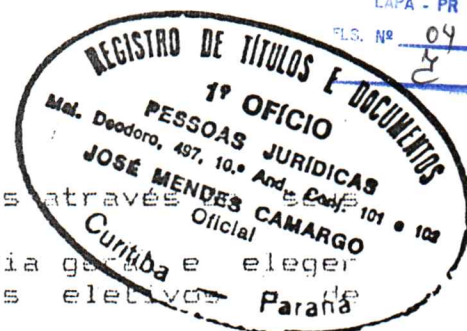
- a) criar e administrar obras, programas, serviços de assistência, de acordo com as necessidades locais;
- b) promover projetos de desenvolvimento comunitário e de bem estar social;
- c) promover e desenvolver programas de saúde e de educação para o lar;
- d) promover uma orientação cristã na constituição de lares, e na educação de filhos;
- e) promover e desenvolver programas de treinamento, ou de iniciação profissional;
- f) promover programas de auxílio a flagelados;
- g) manter programas de intercâmbio de padrinhos para crianças e famílias assistidas;
- h) manter convênios com outras entidades congêneres, inclusive no exterior, visando a implementação dos projetos e programas da AMAS;
- i) colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visem o bem-estar social;
- j) promover assistência espiritual segundo os princípios contidos na Declaração de fé da Associação das Igrejas Menonitas do Brasil.

CAPITULO SEGUNDO: DOS SOCIOS - DIREITOS E DEVERES.

Art. 3. Constituem sócios da AMAS: a Igreja Evangélica Menonita de Curitiba, sediada no bairro do Boqueirão, a Igreja Evangélica Menonita de Vila Guaira, sediada no bairro da Agua Verde, ambas de Curitiba, Paraná, e a Igreja Evangelica Menonita de Witmarsum, Palmeira, Paraná, todas congregadas na Associação das Igrejas Menonitas do Brasil - AIMB.

Art. 4. São direitos dos sócios:

- a) designar os delegados que as representem na AMAS, sendo 04 (quatro) para o Conselho Deliberativo e 02 (dois) para o Conselho Fiscal;



- b) participar de suas atividades e deliberações através de delegados;
- c) votar nos assuntos deliberativos em assembleia geral e eleger os delegados representantes para os cargos eletivos de fiscalização.

Art. 5. São deveres dos Sócios:

- a) enviar seus delegados às reuniões e assembleias para os quais forem convocados;
- b) contribuir por si ou por intermédio da AIMB para a manutenção e consecução dos objetivos da AMAS;
- c) acatar e zelar pela plena observância do presente estatuto;

Parágrafo Único: Os sócios da AMAS não respondem quer individualmente quer subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6. A AMAS não distribuirá lucros, nem remunerará os seus dirigentes a qualquer título, nem os Conselhos Fiscais, deliberativos ou consultivos nem bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO TERCEIRO: DA MANUTENCAO, DO PATRIMONIO E DA RENDA

Art. 7. A AMAS é mantida pelas contribuições das igrejas que compõem a AIMB, por seus membros e por quem desejar, mediante donativos e legados; por participantes do programa de apadrinhamento, e por subvenções dos poderes públicos;

Parágrafo Único: Toda a renda da AMAS será aplicada exclusivamente no território Nacional e para as finalidades designadas neste Estatuto.

Art. 8. Constituem patrimônio da AMAS as propriedades, os móveis, imóveis e outros bens adquiridos por compra, doação, permuta ou legado; valores em espécie, provenientes de contribuições, doações, subvenções e auxílios dos poderes públicos, renda de aluguéis, fundos patrimoniais e outros permitidos por lei;

Parágrafo Único: A alienação e oneração de bens imóveis dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

CAPITULO QUARTO: DA CONSTITUICAO ORGANICA

Art. 9. A AMAS constitui-se dos seguintes órgãos:

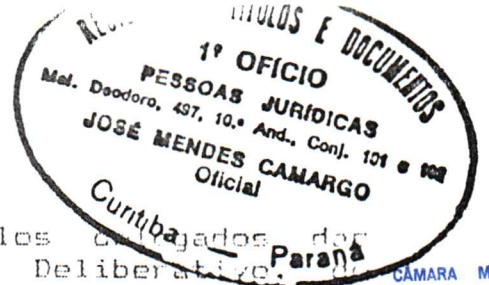
- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e delibera sobre todo e qualquer assunto de seu interesse;

Parágrafo Único: Para deliberar sobre assuntos ligados a novas frentes de atuação é necessária a prévia aprovação pela AIMB, devendo esta manifestação ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias, por escrito, implicando o silêncio em aprovação.

Art. 11. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
2

Art. 12. A Assembléia é constituída pelos delegados das igrejas associadas, componentes do conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e mais o pastor titular ou seu representante.

Parágrafo Único: O Presidente da AIMB participará das assembleias da AMAS, como delegado de ofício, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo: Os delegados serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo nos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 13. A Assembléia Geral Ordinária será realizada duas vezes por ano, sendo a primeira, no primeiro semestre, até o mês de março de cada ano e a segunda, no segundo semestre, até o mês de outubro e serão convocadas para:

A PRIMEIRA

- a) prestação e aprovação das contas do exercício anterior;
- b) relatório de atividades;
- c) outros assuntos constantes da convocação;

A SEGUNDA

- a) planejamento das atividades para o próximo exercício;
- b) eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos componentes do Conselho Fiscal, quando couber;
- c) outros assuntos constantes da convocação.

Art. 14. A Assembléia Geral Extraordinária é convocada sempre que necessário, a juízo do Presidente, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, por solicitação de, no mínimo, um terço dos componentes do Conselho Deliberativo e de, no mínimo, 02 (dois) titulares do Conselho Fiscal;

Art. 15. A Assembléia Geral é normalmente convocada pelo Presidente, mediante carta circular, enviada com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, da qual obrigatoriamente constarão os assuntos da ordem do dia, especificadamente.

Parágrafo Único: Pode o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal solicitar, por deliberação que represente um terço de seus respectivos membros, que o Presidente convoque a assembléia geral, declinando os motivos e assuntos a deliberar. Não sendo atendidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega protocolada da solicitação, farão eles a convocação firmando, então, a carta-circular constando os itens do caput deste artigo.

Art. 16. Para deliberar validamente é necessária a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados em primeira convocação e de metade mais um em segunda convocação. Ambas as convocações podem constar da mesma carta-circular e para a mesma data, com intervalo de 1/2 (meia) hora.

Art. 17. Na última Assembléia Geral Ordinária anterior ao término do mandato serão eleitos os novos componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Devendo as Igrejas indicar previamente seus delegados.

Art. 18. Na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição, serão empossados os novos membros.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. A AMAS é administrada por um Conselho Deliberativo,

2



composto por 04 (quatro) delegados de cada Igreja associada, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, 1. e 2. Secretário e 1. e 2. Tesoureiros e 06 (seis) vogais;

Parágrafo Único: O Presidente, Secretário e Tesoureiro compõem a Diretoria Executiva da AMAS, sendo um órgão auxiliar da administração do Presidente.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, delibera validamente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e tomará as decisões por maioria simples dos presentes às reuniões.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- b) estabelecer normas para o funcionamento da AMAS;
- c) examinar e propor aprovação à Assembléia Geral do orçamento anual e balanço geral da AMAS, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar a aquisição de bens imóveis;
- e) propor à Assembléia Geral a reforma ou modificações do Estatuto Social;
- f) conhecer das nomeações e demissões de funcionários categorizados feitas pelo Presidente;
- g) contratar e demitir um Secretário Executivo com as atribuições e competências definidas no artigo 30. do presente Estatuto, bem como nomear ou contratar secretários assistentes;
- h) criar comissões especiais, de acordo com a necessidade, como: Comissão de Finanças, Comissão para a Orientação do Trabalho com as Crianças, comissão de Capelania, e outras;
- i) aprovar o regimento interno da AMAS;
- j) preencher os cargos vagos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, até a realização da Assembléia Geral seguinte.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- b) representar a AMAS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) assinar com o secretário as atas e documentos expedidos pela Assembléia, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva em nome da AMAS;
- d) assinar com o Tesoureiro, cheques, contas, balancetes e toda documentação contábil da AMAS;
- e) organizar o relatório anual das atividades da AMAS a ser apresentado à Assembléia Geral;
- f) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e as disposições contidas neste Estatuto;
- g) tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto, "ad referendum" da próxima Assembléia;
- h) firmar com o secretário escrituras e instrumentos de procuração.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nos casos de ausência ou de impedimento deste.

Art. 24. Ao 1. Secretário compete:

- a) redigir as atas das reuniões da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;



b) assinar com o Presidente as Atas e documentos produzidos pela Assembléia, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva da AMAS;

c) manter o arquivo da AMAS.

Art. 25. Ao 2. Secretário compete substituir o 1. Secretário nas mesmas condições nos casos de ausência ou impedimento deste.

Art. 26. Ao 1. Tesoureiro compete:

a) organizar e superintender a Tesouraria;

b) receber em nome da AMAS as verbas a ela destinadas, bem como das contribuições e legados, e assinar recibos;

c) depositar em estabelecimento bancário o numerário da AMAS, em nome desta;

d) solver débitos autorizados;

e) ter sob guarda os livros da escrituração, apresentando um relatório de movimento financeiro da AMAS, à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, e à Assembléia Geral, quando solicitado;

f) assinar com o Presidente cheques, balancetes e documentação contábil.

Parágrafo Único: Os cheques conterão sempre duas assinaturas, podendo ser do Presidente e Tesoureiro, do Presidente e Procurador, do Tesoureiro e um Procurador ou ainda 02 (dois) Procuradores.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, empossados pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Cada Igreja associada indicará um, membro titular e respectivo suplente.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar trimestralmente e anualmente, ou quando necessário, as contas, livros, balancetes e balanços gerais e demais documentos e dar parecer;

b) praticar os demais atos de fiscalização inerentes às funções bem como os decorrentes de deliberações da Assembléia Geral.

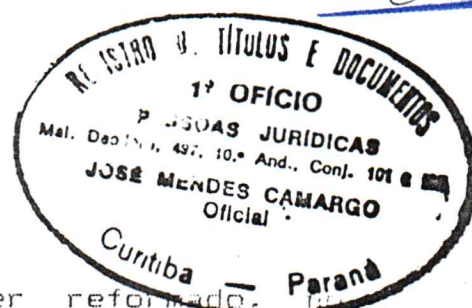
Art. 29. O Conselho Fiscal indicará dentre os seus membros o coordenador e reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando necessário.

DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 30. Caberá ao Secretário Executivo, quando contratado, cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo. Compete-lhe, outrossim, no exercício do seu cargo, zelar permanentemente pela execução e perfeito funcionamento dos programas e projetos desenvolvidos sob a responsabilidade da AMAS, e aprovação pelo Conselho Deliberativo, assim como desempenhar funções de ordem administrativa.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo sempre será o funcionário de confiança do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo: O Secretário Executivo participará das reuniões do Conselho Deliberativo, prestando informações, relatórios e dando pareceres sobre todos os assuntos que dizem



respeito ao trabalho da AMAS.

CAPITULO QUINTO: DISPOSICOES GERAIS

Art. 31. O Presente Estatuto só poderá ser reformado, todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante a aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados presentes.

Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil e a cada final de ano será levantado balanço geral e demonstrações financeiras.

Art. 33. A AMAS terá duração indeterminada e somente poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, com a aprovação de 3/4 (tres quartos) dos delegados representantes das Igrejas associadas, ratificando por mais uma Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo Único: No caso de dissolução, satisfeito o passivo, os bens restantes serão destinados a outras entidades sociais, registradas no CNSS, por deliberação da AIMB, aprovada em Assembléia Geral.

CAPITULO SEXTO: DISPOSICOES TRANSITORIAS

Art. 34. Fica ratificada a existência das seguintes filiais localizadas nos endereços abaixo indicados:

- a) em Palmeira, Paraná, Rua Conceição, n. 1.853;
- b) em Recife, Pernambuco, Rua Demócrito de Souza Filho, n. 109, Bairro Madalena;
- c) em Porto Amazonas, Paraná, Rua Newton Craveiro Amorim, n. 45;
- d) em Cercado, Município de Palmeira, Paraná;
- e) em Curitiba, Paraná, Rua Francisco Alves, n. 07, Jardim Urano;
- f) em Curitiba, Paraná, Rua Francisco Derosso, n. 2.660, loja 02, Xaxim;
- g) em Curitiba, Paraná, Rua Narciso Mendes, n. 630, Xaxim;
- h) em Curitiba, Paraná, Rua João Eugenio Batista, n. 202, Xaxim;
- i) em Curitiba, Paraná, Rua Antenor Malin, n. 111, Pilarzinho;
- j) em Lapa, Paraná, Rua Leôncio Correia, n. 339, centro;

Art. 35. O mandato da atual Diretoria Executiva terá, a duração até a próxima Assembléia Geral Ordinária de 1996.

BORIS JANZEN
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 09

DIRETORIA GERAL

CERTIDÃO NEGATIVA N. 3293/97

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste Tribunal, constatou-se que ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SO---

CIAL-CURITIBA (XAXIM)-----

nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo Governo do Estado, a titulo de Auxilios, Subvencoes Sociais e Convenios, ATE O EXERCICIO DE 1995. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1997. Do que, para constar, extrai esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe. Eu, MP Diretor Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 10 de marco de mil novecentos e noventa e sete.-----

~~CARTÓRIO~~ DO BOQUEIRÃO

CURITIBA ~~UEM~~ PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.

Curitiba 12 MAR 1997

- ☐ Waldomiro Baptista Neto - Tabelião
- ☐ Arany de Caldas
- ☐ Carmen Lúcia Müller de Caldas
- ☐ Irene Flores Borges
- ☐ Vera Maria Sene Baptista
- ☐ Hilda Sene

Marcelo Ribeiro Losso
MARCELO RIBEIRO LOSSO

Diretor Geral em exercicio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
79.573.499/0009-33

ATIV. CNAE
85.32-4

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
185.411.949 - 49

ÓRGÃO DA SRF
(0910100) - CURITIBA

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
AMAS ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LOGRADOURO
R LEONCIO CORREIA

NÚMERO
339

COMPLEMENTO

CEP
83750-000

BAIRRO/DISTRITO
SEDE

MUNICÍPIO
LAPA

UF
PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970575

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 10

Flamariem G. M. reira Escritório Distrital Água Azul - Lapa - PR	A(s) presente(s) fotocópia(s) está(ão) conforme o(s) original(ais). Autentico-a(s)
	Água Azul, 04 de 08 de 1997

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a A.M.A.S. - Associação Menonita de Assistência Social - Creche Estrela de Belém, com sede à Rua Leônicio Correia, 339, nesta cidade de Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF Nº 79.573.499/0009-33, está em pleno e regular funcionamento, desde 11.04.89, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 1996 a 1999, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

Presidente:

Nome Completo: HELMUT NIKKEL

C.I.R.G. nº 587.775-Pr. CPF nº 185.411.949-49

Endereço Residencial: Rua Henrique Dick, 50

Curitiba - Pr.

Vice-Presidente:

Nome Completo: WILHELM KOOP

C.I.R.G. nº 115.855 CPF nº 124.549.319-15

Endereço Residencial: Colônia Witmarsum

Palmeira - Pr.

Primeiro Tesoureiro: HEINRICH KOOP

C.I.R.G. nº 230.816-9/Pr. CPF nº 007.041.999-04

Endereço Residencial: Rua Arthur Manoel Iwersen, 1.044 Curitiba - Pr.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Lapa-Pr., 06 de abril de 1998.

Valentina P. Batista

Valentina Piovezan Batista
Presidente do CMDCA



Associação Menonita de Assistência Social

SERVIR COM AMOR DE CRISTO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos seis dias de agosto de um mil novecentos e noventa e seis, às vinte (20) horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Delegados, conforme lista de presenças constante do livro próprio, reuniram-se os associados de AMAS-ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em assembléia geral, nas dependências do salão da Escola Dominical da Igreja Menonita de Vila Guaira, em sua sede na Rua Amazonas, nº 986, nesta Cidade de Curitiba-Pr., com o fim de apreciar a seguinte ordem do dia: a) eleição de sua Diretoria para o período 1996/1999; b) eleição do Conselho Fiscal para o período de 1996/1999, com ratificação de substituição de nomes no atual Conselho Fiscal; c) alteração do endereço da filial de Recife para Rua Antonio Paes Andrade, 95; d) ratifica-se a criação da filial da Creche Tempo Feliz, na rua Antenor Mallin, 111 - Vila Gália, nesta cidade de Curitiba-Pr., para todos os fins de direito. O Presidente Boris Janzen deu as boas vindas a todos, e declarou aberta a assembléia, tendo em vista haver número de delegados presentes que constitui a maioria absoluta. A seguir proferiu a devocional, lastreada em Jeremias 9, 22 e 23 e 2ª Coríntios 18:18, fazendo sua preleção e finalizando com a oração, pedindo as bênçãos de Deus no sentido de que Ele ajude e oriente os trabalhos na escolha dos novos dirigentes da Associação para o próximo mandato. Somente uma chapa concorreu às eleições, tendo sido eleitos seus componentes por aclamação unânime dos presentes, ficando a nova diretoria assim constituída: **PRESIDENTE: HELMUTH NIKKEL**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., à Rua Henrique Dick, 50, portador da C.I. nº 587.775-Pr., inscrito no C.P.F. sob nº 185.411.949-49; **VICE-PRESIDENTE: WILHELM KOOP**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado em Colônia Witmarsum, Palmeira-Pr., portador da C.I. nº 115.855, inscrito no C.P.F. sob nº 124.549.319-15; **1º SECRETÁRIO: HANS HUGO DYCK**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Colônia Witmarsum, Palmeira-Pr., portador da C.I. nº 1.185.270, inscrito no C.P.F. sob nº 253.022.489-72; **2º SECRETÁRIO: ARMIN KLIEWER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., à Av. Silva Jardim, 3440, portador da C.I. nº 285.395, inscrito no C.P.F. sob nº 243.525.009-68; **1º TESOUREIRO: HEINRICH KOOP**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., portador da C.I. nº 230.816-9-Pr, inscrito no C.P.F. sob nº 007.041.999-04; **2º TESOUREIRO: DAVID KLASSEN**, brasileiro, casado, agente de viagens, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., portador da C.I. nº 188.714-Pr, inscrito no C.P.F. sob nº 000.848.919-04; proposta a indicação de nomes para o **CONSELHO FISCAL**, foram eleitos, também por aclamação unânime dos presentes, os seguintes nomes: **GEORG WARKENTIN, ORESTES KLASSEN, HELMUTH WEDEL, ERNESTO BOLDT, BURKHARD DYCK E SIEGHARD THIESSEN**. Foi proposto que todos os eleitos tomem posse por ocasião da realização da próxima Assembléia da AIMB, a ser realizada em 20 de outubro próximo vindouro. Nada mais havendo a deliberar coube a mim, Secretário, lavrar a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por mim e pelo Presidente.

David Thiessen - Secretário

Boris Janzen - Presidente

Reg. Civil n.º 922 no Cartório Loures, 1.º Ofício de Curitiba, Pr. - Registrado no C.N.S.S. sob n.º 230.971, em 09/07/1974
Declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95 ESTADUAL de 16/06/75 MUNICIPAL de 06/12/93 - Curitiba - PR

PROJETOS: Cercado, Curitiba (Xaxim, Jd. Urano e V. Galla), Lapa, Palmeira, Porto Amazonas (PR), Recife (PE)
SEDE: RUA NARCISO MENDES, 630 - FONE: (041) 246-0170 - FONE/FAX: (041) 246-1231 - C.G.C. 79.573.499/0001-86
CEP 81.810-520 - CURITIBA - PARANÁ



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 28/98

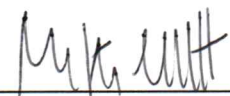
Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal Menonita de Assistência Social e dá outras providências.

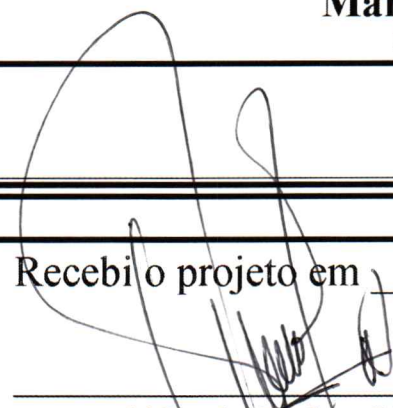
Projeto apresentado em Expediente do Dia 10 / 11 / 98.

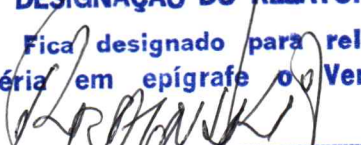
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 11 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .


Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Lapa, <u>10</u> / <u>11</u> / <u>98</u>
PRESIDENTE

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação Menonita de Assistência Social e dá outras providências.

Autor: Marco Antonio Bortoletto

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

Pelos documentos anexados ao projeto em epígrafe, temos que a associação tem todos os requisitos estabelecidos pela Lei 1071 para poder ser declarada de utilidade pública.

Por outro lado, vale lembrar, que embora não tenha tido sua constituição em nosso município, a associação em tela tem filial em nossa Cidade, até mesmo por disposição estatutária, conforme prescreve o art. 34 do prefalado documento.

Assim sendo, opinamos no sentido de que o projeto possa ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe discutir sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 16 de novembro de 1998


SEBASTIAO KRAINSKI PINTO
RELATOR

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Comissão: *Legislação, Justiça e Redação.*

Vereador: César Augusto Leoni:

Com o relator.
C. Leoni 17/11/98

Vereador: Alfredo Kelm Júnior



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 16
2

REQUERIMENTO

332

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício aos seguintes projetos:**

- ante-projeto de lei nº 28/98
- projetos de decreto legislativo nºs 43/98, 44/98, 45/98 e 46/98.

Lapa, 17 de Novembro de 1998

[Handwritten signatures]
Vereador
[Handwritten signatures]
Câmara Municipal
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1034/98
DATA 17, 11, 98
[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
2

PROJETO DE LEI Nº 47/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação Menonita de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Menonita de Assistência Social, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.573.499/0009-33.

Parágrafo Único - A associação deverá a cada ano apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento do que estabelece o artigo 2º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO

Presidente


VILMAR C. FÁVARO

1º Secretário

